



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 01 , DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

*Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional do Amapá, no estado do Amapá, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta do Amapá foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.005485/2010-18,


**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>07</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>113</u>
de <u>10</u> / <u>01</u> / <u>2014</u>	



## RELAÇÃO Nº 3/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)prazo 10(dez) dias (6.62)  
Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11 - Not.8/2014 - RS 2.838,35, 846336/11 - Not.9/2014 - RS 299,40  
Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11 - Not.2/2014 - RS 2.838,35  
João Barros Oliveira - 846252/10 - Not.4/2014 - RS 2.838,35  
Marcus Vinicius Fernandes de Melo - 846401/12 - Not.6/2014 - RS 2.838,35

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPAÇO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.040/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº806/2013  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
878.045/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15079/2009  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
816.058/1970-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Itaperoa Indaia embalagem de 20L- SÃO CRISTOVAO/SE  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA-OF.  
Nº805/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.031/2004-AREAL MALHADO LTDA-ME- Registro de Licença Nº:102/2004 - Vencimento em 01/08/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
878.033/2013-CERAMICA PAI & FILHOS LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
878.109/2013-PASSOS ROCHA E CIA LTDA  
Indefere requerimento de licença - área oncrada/Port.266/2008(1282)  
878.055/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME  
878.076/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME  
878.080/2013-EVERTON DAMASCENA SANTOS ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA /INCRA/SR-12/Nº10 de 26 de dezembro de 2013 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA JOAO DO VALE VERDE. Código MA1010600, localizado no município de São Roberto, no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 827, onde se lê Portaria/INCRA/SR-12/Nº 10 de 26 de dezembro de 2013, lê-se Portaria/INCRA/SR-12/Nº 100 de 26 de dezembro de 2013.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 0040/2008, de 06 de JUNHO de 2008, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas 1, localizado no município de Candeias do Jamari-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0174000, processo administrativo nº 54300.000773/2008-95, sob a jurisdição da Superintendência Regional/RO, publicada no Boletim de Serviço do INCRA/Nº 26, de 30 de junho de 2008 e no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 24 de junho de 2008, onde se lê área de 7.095,6776 ha (sete mil e noventa e cinco hectares, sessenta e sete ares e setenta e seis centiares) e 105 Unidades Agrícolas Familiares, LEIA-SE: 7.153,0526 ha (sete mil, cento e cinquenta e três hectares, cinco ares e vinte e seis centiares) e 103 unidades agrícolas familiares. A Retificação visa atender às informações contidas na Planta Geral de Parcelamento do Projeto, cujas peças encontram-se identificadas ao processo administrativo de criação do Projeto.

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 0039/2008, de 06 de JUNHO de 2008, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas 2, localizado no município de Candeias do Jamari-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0173000, processo ad-

ministrativo nº 54300.000774/2008-41, sob a jurisdição da Superintendência Regional/RO, publicada no Boletim de Serviço do INCRA/Nº 26, de 30 de junho de 2008 e no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 24 de junho de 2008, onde se lê área de 5.160,7926 ha (cinco mil, cento e sessenta hectares, setenta e nove ares e vinte e seis centiares) e 76 Unidades Agrícolas Familiares, LEIA-SE: 4.722,8377 ha (quatro mil, setecentos e vinte e dois hectares, oitenta e três ares e setenta e sete centiares) e 76 unidades agrícolas familiares. A Retificação visa atender às informações contidas na Planta Geral de Parcelamento do Projeto, cujas peças encontram-se identificadas ao processo administrativo de criação do Projeto.

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 38/2008, de 06 de JUNHO de 2008, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas 1, localizado no município de Candeias do Jamari-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0172000, processo administrativo nº 54300.000773/2008-04, sob a jurisdição da Superintendência Regional/RO, publicada no Boletim de Serviço do INCRA/Nº 26, de 30 de junho de 2008 e no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 24 de junho de 2008, onde se lê área de 10.789,0459 ha (dez mil, setecentos e oitenta e nove hectares, quatro ares e cinquenta e nove centiares) e 161 Unidades Agrícolas Familiares, LEIA-SE: 8.894,8164 ha (Oito mil, oitocentos e noventa e quatro hectares, oitenta e hum ares e sessenta e quatro centiares) e 126 unidades agrícolas familiares. A Retificação visa atender às informações contidas na Planta Geral de Parcelamento do Projeto, cujas peças encontram-se identificadas ao processo administrativo de criação do Projeto.

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000770/2012-87  
No Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, na Seção 1, página 100 que publico a DELIBERAÇÃO Nº 533/2013, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2623 DV: 9 Conta Bloqueada (Bloqueada) Vinculada nº 42479-X leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0262 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79522-4.

## Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, artigo 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011, e pela Portaria nº 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para atribuir aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto, a competência para fixar as normas relacionadas ao uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando a publicação da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 7, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, p.166, e, Considerando o disposto no processo nº 02001.006936/2005-82, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ibama nº 67, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 176, Seção 1, p. 80, de 13 de setembro de 2006, a Portaria Ibama nº 100, de 18 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 242, Seção 1, p. 181, de 19 de dezembro de 2006, e a Portaria Ibama nº 3, de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 44, Seção 1, p. 115, de 6 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do

Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional do Amapá, no estado do Amapá, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta do Amapá foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.005485/2010-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Itati, localizada no estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que a Floresta Nacional de Itati, localizada no estado do Paraná, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.002753/2011-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Itati, localizada no estado do Paraná.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Itati, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 273, de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 02 de janeiro de 2014, Seção 1, pag. 44,

onde se lê: "...Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário oficial da União do dia 14 de dezembro de 2013".  
leia-se: "...Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2012".

